

## TERMO DE CONTRATO 42/2019

**CARTA-CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS DE SUPORTE TECNICO RESIDENTE, EXECUTANDO MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE TELECOMUNICACAO, INCLUINDO INSTALACOES E REPAROS NA REDE FISICA E CONFIGURACAO DE ATIVOS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DIGITAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI E IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, devidamente representado e assistido, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ 09.039.335/0001-98, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **Contratada**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0144/2019**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de serviços presenciais de suporte técnico residente, executando manutenção corretiva e preventiva na rede interna de telecomunicação, incluindo instalações e reparos na rede física e configuração de ativos e serviços de telecomunicações digitais pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da Rede Municipal Dr. Mario Gatti, sob o nº:

- 58301 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.300007
- 58301 – 10.126.1027.4169.0000 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – 0005.302007

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**4.2** - Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**4.3** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

**4.4.** – Executar os serviços de acordo com o solicitado em Edital e seus anexos aos moldes previstos no instrumento convocatório vinculado a este Contrato;

**4.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**4.6.** Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

**4.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado;

**5.2** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

**5.3** - Notificar a Licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**5.4** - Atender às especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos partes integrantes deste instrumento;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**6.1** - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, na Carta-Convite, seus anexos e proposta do licitante vencedor de fls. 245 do Protocolado em epígrafe, em nome da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, na hipótese de contratação, será na condição de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo pela Unidade Gestora;

**7.2.** A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

**7.3.** A cobrança será feita através da emissão de Nota Fiscal com o valor fixo referente ao serviço realizado no mês anterior;

**7.4.** A Nota Fiscal poderá conter um valor variável referente à execução de "Horas em Sobreaviso" e/ou "Horas Extras", conforme solicitação do Núcleo de Informática

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

da Rede Mário Gatti;

**7.3** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **Contratante** efetuará a **fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

**8.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

**8.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento da carta-Convite.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2** - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à **Contratante**;

**9.3** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo à Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela **Contratada** será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

**9.4** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **Contratada** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

## CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

**10.1** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela **Contratada**, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e cópia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d)** Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e)** Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f)** O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g)** Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h)** Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**11.1** - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

**13.1** - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 00/2019**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO nº 0144/2019**, em nome da Rede Municipal Dr. Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

MEP

MJSA

IT4TECH

DIRETORIA JURÍDICA

378  
BF  
377  
Se

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Campinas, 12 de Julho de 2.019.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Roberto Belluco Companhone**  
Responsável Técnico  
CRA 129613

**IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

Responsável assinatura: Roberto Belluco Companhone

E-mail: publico@IT4TECH.com.br

RG nº: 20.094.087-8

CPF nº: 149.016.268-60

**Messias Ulisses F. de Oliveira**  
Procurador do Município  
OAB/SP 127.282

MEP \_\_\_\_\_ MJSA \_\_\_\_\_ IT4TECH \_\_\_\_\_ DIRETORIA JURÍDICA \_\_\_\_\_

379  
BF  
378  
z

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2019**

**Convite nº: 06/2019**  
**Protocolo: 144/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços presenciais de suporte técnico residente, executando manutenção corretiva e preventiva na rede interna de telecomunicação, incluindo instalações e reparos na rede física e configuração de ativos e serviços de telecomunicações digitais.

**CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar**  
**CONTRATADA: IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas 10 de JULHO de 2019.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Belluco Companhone

Responsável Técnico

CRA 129613

**IT4TECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

Responsável assinatura: Roberto Belluco Companhone

E-mail: publico@IT4TECH.COM.BR

RG nº: 20.074087-8

CPF nº: 169.016 268 -60

  
Messias Ulisses F. de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 127.282